# LEI Nº1.951 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014.

### Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Sociedade de Proteção à Maternidade e a Infância de Camapuã, e dá outras providências.

 **MARCELO PIMENTEL DUAILIBI, Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul,**

 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

 Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Sociedade de Proteção à Maternidade e a Infância de Camapuã, objetivando o repasse de recursos financeiros para auxiliar nas despesas em geral e dívidas vencidas e vincendas, para os meses de janeiro a dezembro de 2015.

 Art. 2º O valor do presente convênio será de R$ 1.320.000,00 (um milhão e trezentos e vinte mil reais), em doze parcelas mensais, iguais e sucessivas, de R$110.000,00(cento e dez mil reais), para os meses de janeiro a dezembro de 2015.

 Parágrafo único. A prestação de contas terá prazo e forma definidos pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Art. 3º A Aplicação dos recursos financeiros e a prestação dos serviços médico-hospitalares serão objeto de regulamentação através do termo de convênio, cujo termo terá aquiescência do Conselho Municipal de Saúde e obedecerá a Lei Orgânica do Município, as Constituições Federal e Estadual e demais legislações aplicáveis à espécie.

 Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

 Camapuã - MS, 04 de dezembro de 2014.

## MARCELO PIMENTEL DUAILIBI

**Prefeito Municipal de Camapuã**